
Disclosure do Ativo Imobilizado: Análise das práticas pelas empresas do Novo Mercado considerando o CPC 27

Disclosure of Fixed Assets: Analysis of practices by companies in the New Market considering the CPC 27

Luciano Gomes dos Reis¹
Daniel Ramos Nogueira²

RESUMO

Atualmente, verifica-se no Brasil o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, por meio da adoção de normativos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Uma das grandes novidades trazidas com as atualizações da legislação societária é o desmembramento entre a contabilidade societária e fiscal. Neste sentido, os preceitos fiscais não devem mais influenciar nos reconhecimentos contábeis. O CPC, visando auxiliar no processo de convergência, emitiu os pronunciamentos contábeis, e dentre estes pronunciamentos, um deles é o CPC 27, cujo tema é o Ativo Imobilizado. Considerando as alterações promovidas pelo CPC 27, a presente pesquisa tem por objetivo verificar o quantitativo de empresas do Novo Mercado que já adotaram taxas de depreciação diferentes da prevista na legislação fiscal, analisando se há uma relação entre as empresas que adotaram essas novas taxas e o seu nível de imobilização, por serem relevantes os valores aplicados no imobilizado. Os resultados da pesquisa demonstram que não há uma diferença estatisticamente significativa entre as empresas que adotaram taxas diferenciadas e seu nível de imobilização. Contudo, pode-se verificar que empresas que adotaram as regras previstas no CPC 27 apresentaram um maior nível de *disclosure* dos itens de imobilizado e depreciação.

Palavras-chave: Ativo Imobilizado. Depreciação. Normas Contábeis. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Harmonização Contábil.

ABSTRACT

Currently, there is in Brazil, the process of convergence with International Accounting Standards, through the adoption of accounting standards issued by the Accounting Pronouncements Committee (CPC). One of the major innovations brought with updates of corporate law is the split between corporate and tax accounting. In this sense, the tax provisions should no longer influence the accounting recognition. The CPC, to assist in the convergence process, issued accounting pronouncements, and among these pronouncements, one is the CPC 27, whose theme is the Fixed Assets. Considering the changes promoted by CPC 27, the present study aims to verify the amount of the Novo Mercado companies that have adopted different depreciation rates provided for in the tax law, analyzing whether there is a relationship between the companies that have adopted these new fees and

¹ Doutorado em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (2008), Professor Adjunto da Universidade Estadual de Londrina – UEL – e-mail: lucianoreis@uel.br

² Mestrado em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná (2009), Professor Assistente da Universidade Estadual de Londrina – UEL – e-mail: danielrnog@hotmail.com

the level of fixed asset, being the relevant amounts invested in property. The survey results show that there is no statistically significant difference between the companies that have adopted different rates and their level of immobilization. However, one can verify that companies that have adopted the rules of CPC 27 had a higher level of disclosure of items of fixed assets and depreciation.

Keywords: Fixed Assets. Depreciation. Accounting Standards. Accounting Pronouncements Committee. Accounting Harmonization.

1. Introdução

O objetivo da contabilidade permanece praticamente inalterado ao longo dos anos, ou seja, prover informação útil para a tomada de decisões econômicas (IUDÍCIBUS, 2009).

Beaver (1986, *apud* LOPES; MARTINS, 2007), Landsman e Maydew (2002), por meio de suas pesquisas, constataram que as informações da contabilidade exercem influência sobre o preço das ações e o volume negociado. A informação contábil, que é divulgada ao mercado, pode seguir a regulamentação específica do país ou as normas internacionais de contabilidade.

No caso brasileiro, verifica-se que nos últimos anos houve diversas alterações no cenário contábil pela Lei 11.638 de 2007 e *a posteriori* com a Lei 11.941 de 2009. Junto com as alterações no texto legal, vieram também os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão criado para contribuir no processo de convergência das normas contábeis brasileiras às internacionais. Todo esse processo de convergência “tende a gerar maior transparência e comparabilidade das demonstrações contábeis, em especial no âmbito internacional [...]” (FERNANDES *et al*, 2008, p. 50).

Por consequência, essas mudanças no ambiente regulatório contábil trouxeram uma série de inovações à contabilidade nacional, alterando os métodos de contabilização e reconhecimento de alguns ativos, passivos, receitas e despesas. Estas alterações, visando convergir às normas internacionais, estão impactando os demonstrativos contábeis de empresas, que já iniciaram a adoção de todas as normas contábeis emitidas pelo CPC.

Dentre os pronunciamentos divulgados pelo CPC, um deles visa delinear as normas contábeis que deverão ser aplicadas ao Ativo Imobilizado. Considerando a relevância do imobilizado dentro do patrimônio das empresas e seu impacto no lucro, via depreciação, as alterações promovidas nestes ativos podem impactar relevantemente nas estruturas das empresas. Historicamente, para fins de depreciação,

as empresas adotavam somente os percentuais estabelecidos pelo órgão regularizador fiscal. Entretanto, com a adoção das normas emitidas pelo CPC, as empresas, para fins de divulgação das demonstrações societárias, ficaram dispensadas de seguir os percentuais estabelecidos para fins de apuração do imposto de renda e passaram a poder utilizar os próprios percentuais.

Neste momento, constata-se claramente a intenção da separação entre contabilidade fiscal e contabilidade societária, sendo que aquela não mais influenciará nas práticas desta. Portanto, tem-se agora um cenário onde a entidade utiliza uma taxa de depreciação que mais se aproxime da realidade econômica de utilização do bem.

Considerando este contexto de convergência as normas internacionais e mais especificamente àquelas aplicadas ao ativo imobilizado, a presente pesquisa busca responder a seguinte questão: “Qual o nível de evidenciação das informações do ativo imobilizado, após a adoção do CPC 27?”

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é verificar se as novas normas contábeis para depreciação e registro do imobilizado estão sendo adotadas para fins de divulgação externa e se houve alteração nas taxas de depreciação utilizadas.

Justifica-se a pesquisa, pois os recursos aplicados em ativos imobilizados são responsáveis por grande parte dos ativos das empresas, qualquer alteração no método de cálculo ou depreciação poderá impactar no patrimônio e no resultado da empresa. E com as alterações no imobilizado as informações contábeis fornecidas ao mercado também sofrerão alteração, influenciando na tomada de decisão dos usuários da contabilidade.

O artigo está dividido em cinco partes, sendo que, inicialmente, foram abordados os aspectos introdutórios do trabalho. Em seguida, será realizada uma abordagem dos aspectos teóricos que embasam a pesquisa. No tópico de aspectos metodológicos, será realizada a classificação e os procedimentos para realização da pesquisa. Os resultados da pesquisa são apresentados em seguida e, por fim, as considerações finais.

2. Referencial teórico

2.1 Convergências as Normas Internacionais pelo CPC

Os esforços para a convergência contábil das normas brasileiras às normas internacionais iniciam-se ainda na década de 90, quando a Comissão de Valores

Mobiliários (CVM) promoveu algumas discussões com representantes de entidades de mercado e de órgãos profissionais de ensino.

Após a promulgação da Lei 11.638/07, ocorreu um processo de transformação relevante na contabilidade brasileira. A referida lei, entre outros avanços, permitiu que a contabilidade brasileira começasse de maneira formal e efetiva seu processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, conforme exposto no § 5º, do art. 177:

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. (BRASIL, 2007)

Desta forma, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) deveriam seguir as Normas Internacionais de Contabilidade. Nesse sentido, o Brasil iniciaria aos poucos a adoção de normas internacionais.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ficou responsável por emitir as normas contábeis e fazer a convergências das normas nacionais às internacionais. Com a criação do CPC, como órgão regulador máximo da contabilidade nacional, altera-se um cenário nacional, onde antes havia predominância das regras emitidas pelo agente regulador fiscal.

Segundo Iudícibus (2009, p. 21), a legislação fiscal reiteradamente influenciava nos conceitos contábeis em virtude da falta de esclarecimento de alguns contadores sobre os limites da contabilidade científica e a contabilidade para fins fiscais. A contabilidade brasileira com a influência dos normativos fiscais muitas vezes distorcia a realidade econômica das empresas que a contabilidade deveria apresentar.

Além da desvinculação do aparato fiscal, as normas internacionais trazem à realidade brasileira mudanças significativas no reconhecimento e na mensuração dos itens patrimoniais, uma vez que estas oferecem princípios de orientação (*common law*), contrariamente à tradição brasileira que era o cumprimento estrito da norma (*code law*) (TONETTO FILHO; FREGONESI, 2010).

Esta alteração na estrutura legal pode inclusive acarretar benefícios para a classe contábil, uma vez que parece existir relação direta entre o prestígio e relevância da classe contábil e a estrutura legal do país, sendo que países que possuem o modelo *common Law* possuem profissões contábeis autorregulamentadas e com enorme prestígio (LOPES; MARTINS, 2007).

Essa expectativa de valorização pode ser encontrada junto aos profissionais contábeis ao concordarem que as alterações promovidas na legislação irão contribuir para valorizar o profissional brasileiro (REGEL *et al*, 2009).

2.2 Ativo Imobilizado

Ativo é definido pelo *International Accounting Standard Board* (2001) como “*a resource controlled by entity as a result of past events and from which future economic benefits are expected to flow to the entity.*”

Na visão de Canning, Ativo é,

qualquer serviço futuro, em termos monetários, ou qualquer serviço futuro conversível em moeda [...] cujos direitos pertencem legal ou justamente a alguma pessoa ou algum conjunto de pessoas. Tal serviço é um ativo somente para essa pessoa ou esse grupo de pessoas que o usufrui. (1929 *apud* HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 284)

Nesse sentido, Iudícibus (2009, p. 138) reforça que a característica fundamental de um Ativo é “sua capacidade de prestar serviços futuros à entidade [...]”.

Como se pode analisar em todas as citações anteriores, o Ativo tem como um de seus pontos fundamentais a geração do benefício futuro, contudo algumas pesquisas como a de Goulart (2002) demonstram que ainda existem profissionais que não compreendem a noção de benefício futuro como essencial para a definição de ativo.

Segundo regulamentado pela lei 6.404/76, em seu art. 183, item V, os direitos classificados no imobilizado, devem ser mensurados pelo custo de aquisição deduzido de sua depreciação, amortização ou exaustão (BRASIL, 1976). Assim, a maior parte dos imobilizados será registrado pelo seu custo de aquisição ou formação.

Contudo, o CPC 29 (ativo biológico e produto agrícola) permite exceção para o ativo biológico classificado como imobilizado para que esse seja mensurado pelo seu valor justo deduzido das despesas de venda (IUDÍCIBUS, *et al*, 2010).

A questão de mensuração do ativo imobilizado pelo custo ou pelo método valor justo pode inclusive afetar as decisões de fornecimento de crédito de acordo com o país onde a empresa está instalada, como evidenciado na pesquisa de Nichols e Buerger (2002), que detectaram que gerentes bancários dos Estados Unidos tendem a fornecer empréstimos maiores para empresas que mensuram o imobilizado pelo custo histórico, enquanto gerentes na Alemanha atribuem maiores créditos às empresas que mensuram seu imobilizado pelo *fair value*.

Contudo, no Brasil, com exceção dos ativos biológicos, teremos a utilização do custo histórico como base para mensuração. E será esse valor de custo histórico que estará sujeito a depreciação.

Hendriksen e Van Breda (1999, p.325) discorrem que:

[...] depreciação refere-se ao processo de alocação do valor de entrada, geralmente o custo original ou corrigido, de instalações e equipamentos, aos vários períodos durante os quais se espera obter os benefícios decorrentes de sua aquisição e seu emprego.

A lei 6.404/76 destaca que deve ser registrada na conta de depreciação a diminuição dos valores do ativo imobilizado, quando esta depreciação “corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência” (BRASIL, 1976, art. 183, §2º).

Em relação à importância do estudo sobre a depreciação, Iudícibus (2009, p. 181) destaca que “o entendimento profundo do fenômeno da depreciação, em seus aspectos econômicos, financeiros e contábeis, talvez seja um dos pontos principais para quem pretenda ser um *scholar* [...]”.

No Brasil, a tendência da maioria das empresas era sempre utilizar as taxas de depreciação admitidas pela legislação fiscal. No entanto, na atual conjuntura o ideal é utilizar percentuais de depreciação que mais se adéquem a realidade da empresa e do bem a ser depreciado.

A Instrução Normativa SRF nº 162/98 aprovou uma lista de bens com os prazos normais de vida útil e taxa de depreciação anual admitida, essa lista de itens foi complementada posteriormente pela SRF nº130/99 (IUDÍCIBUS, *et al*, 2010).

Alguns dos percentuais de depreciação estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 162/98 são:

Tabela 1 – Percentuais de depreciação estabelecidos pela IN SRF 162/98

Item	Taxa Anual de Depreciação
Edifícios	4%
Máquinas e Equipamentos	10%
Instalações	10%
Móveis e Utensílios	10%
Veículos	20%
Sistema de proc. De dados	20%

Fonte: Instrução Normativa SRF 162/98 (BRASIL, 1998).

Porém, para fins contábeis não se deve simplesmente adotar os percentuais estabelecidos pela legislação fiscal, devendo-se fazer uma análise criteriosa do

imobilizado, estimando sua vida útil e valor residual e, caso seja determinado que a vida útil seja diferente da estabelecida fiscalmente, deve-se abandonar o critério fiscal e adotar o critério contábil para depreciação, podendo em alguns casos o bem já ter sido depreciado totalmente sobre a ótica fiscal e ainda estar registrado no balanço societário (IUDÍCIBUS, *et al*, 2010). Afinal, os percentuais de depreciação estabelecidos pelas legislações fiscais nem sempre são iguais aos da realidade econômica das empresas (KIM; MOORE, 1988).

Nesse sentido, o CPC 27 traz uma série de informações para subsidiar o registro da depreciação na contabilidade e evidencia alguns fatores que são considerados na determinação da vida útil de um ativo, como:

(a) uso esperado do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;

(b) desgaste físico normal esperado que dependa de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, [...];

(c) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

(d) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como término de contratos de arrendamento mercantil relativos ao ativo. (CPC 27, 2009, p. 14)

Destaca-se também que podem ser utilizados como métodos de depreciação da linha reta o método dos saldos decrescentes e o método das unidades produzidas (CPC 27, 2009). Contudo, nota-se que o método da depreciação linear é um dos mais utilizados pelas empresas devido a sua simplicidade (JACKSON, *et al*, 2009).

Hendriksen e Van Breda (1999) argumentam que a dificuldade mais séria com a depreciação é que nenhum método de alocação é completamente defensável, ou seja, é impossível defender que um método de alocação seja superior a todos os demais.

Desta forma, cada empresa deverá avaliar qual método é mais adequado para expressar contabilmente a depreciação ocorrida em seu ativo imobilizado.

3. Aspectos metodológicos

Quanto à classificação em relação ao objetivo da pesquisa, caracteriza-se como sendo Descritiva. GIL (1999, p. 44) define que pesquisa descritiva visa “[...] descrever características de determinada população ou fenômeno [...]”. Nesse sentido, o presente

trabalho busca evidenciar os procedimentos de depreciação utilizados pelas companhias que estão registradas no Novo Mercado na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

Quanto à dimensão do tempo, foi classificada como transversal, pois é realizada a coleta de dados em apenas um momento, nos relatórios de março de 2010, sendo diferente de uma pesquisa longitudinal, onde seria analisado em mais de um momento (COOPER; SCHINDLER, 2003).

Nesta pesquisa, foram analisadas as empresas cadastradas no nível diferenciado de governança da BOVESPA de Novo Mercado. Segundo Ono *et al* (2010), as empresas listadas no novo mercado estabelecem junto a BMF&Bovespa o compromisso de adotar melhores práticas de governança corporativa mais criteriosas que as exigidas pela legislação societária vigente. Nesse sentido, essas empresas têm maiores chances de terem adotadas, antecipadamente, as normas emitidas pelo CPC em 2009, como o pronunciamento técnico CPC 27 de imobilizado.

Contudo, concordando com Hair *et al* (2005) “se uma amostra probabilística suficientemente grande é extraída, então é possível fazer generalizações e inferências estatísticas sobre aquela população”. Baseado nisso, partindo-se do total de empresas que estão cadastradas no Novo Mercado (106), foram retiradas as empresas de energia elétrica por seguirem legislação própria e mais uma empresa que não tinha valor de imobilizado, chegou-se a população de 102 empresas, prosseguiu-se então calculando o tamanho da amostra para populações finitas, utilizando a seguinte fórmula (MATTAR, 2005, p. 322):

$$n = \frac{N \cdot Z \cdot p \cdot q}{e^2 \cdot (N-1) + Z^2 \cdot p \cdot q}$$

$$n = \frac{102 \cdot 2^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5}{0,05^2 \cdot (102-1) + 2^2 \cdot 0,5 \cdot 0,5} = 81,44 \text{ Empresas}$$

FÓRMULA 1 - CÁLCULO DA AMOSTRA

Onde: N= Tamanho da População; Z= Nível de confiança escolhido, expresso em número de desvios padrão; p= proporção com a qual o fenômeno se verifica. Foi utilizado um valor p= 0,50. Segundo Mattar (2005), se não há estimativas prévias para p admite-se 0,50; q= (1-p) é a proporção da não ocorrência do fenômeno e e= erro amostral expresso na unidade variável.

Após cálculo da amostra necessária, foram pesquisadas 82 empresas. Onde foram analisados os seguintes pontos:

Quadro 1: Itens analisados nas notas explicativas

1	Adotou o CPC 27 e os demais pronunciamentos emitidos em 2009.
2	Apresentou percentuais diferentes dos exigidos pela legislação fiscal
3	Apresentou o critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto (custo, reavaliação, etc.)
4	Apresentou o método de depreciação utilizado (linear, decrescente ou por unidade produzida)
5	Apresentou a vida útil do bem ou taxa de depreciação (em anos ou %a.a.)
6	Apresentou a conciliação do valor contábil no início e no final do período (demonstrando adições, depreciações, etc.)
7	Divulgou a parte da depreciação que é custo e parte que é despesa.

Fonte: dos autores

Para cada item destes atendidos, foi estipulado 1 ponto. Dessa forma, se a empresa adotasse todos os procedimentos ela receberia um *score* 7, do contrário ganharia pontos de acordo com seu número de itens que tivesse apresentado.

4. Análise dos dados

4.1 análise da frequência das variáveis

Das 82 empresas analisadas, verificaram-se quantas delas já tinham aderido inicialmente aos Pronunciamentos emitidos pelo CPC em 2009, pronunciamentos estes que devem ser obrigatoriamente adotados para as publicações de dezembro de 2010, porém, a CVM facultou sua adoção inicial para as empresas que desejassem. Neste sentido, o CPC 27 – Imobilizado é uma dessas normas que poderiam ser adotadas opcionalmente antes de dezembro de 2010.

Analisando as empresas, pode-se verificar que 13 empresas (16%) aderiram antecipadamente às normas. Nota-se que muitas das empresas descreveram em suas notas explicativas que as empresas já estão fazendo os estudos para a adoção de todas as normas, contudo ainda não sabem afirmar com segurança o impacto que causarão no patrimônio líquido.

Contudo, mesmo que não se adotasse inicialmente todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC, pode-se notar que 28 empresas (34%) apresentaram, ao menos no seu item mais relevante do imobilizado, um percentual de depreciação diferente do exigido pela legislação fiscal. O que demonstra que há uma preocupação por parte dessas empresas em alterar o percentual dos ativos imobilizados para poder transmitir

uma informação mais confiável aos seus usuários. Contudo, há de se concordar que os demais 66% das empresas ainda utilizam as taxas adotadas pela legislação fiscal.

Quando verificado sobre o critério de depreciação, notou-se a predominância do critério de depreciação linear aos itens do ativo imobilizado. Em relação a não apresentação da taxa de depreciação ou vida útil dos bens, apenas três empresas da amostra não apresentaram em notas explicativas o percentual utilizado de taxa de depreciação ou a vida útil dos itens de imobilizado.

Ao verificar sobre a apresentação do valor contábil do imobilizado no início e no final do período e os esclarecimentos sobre sua alteração (adições, depreciações, baixas, etc.), pode-se notar que 50 empresas (61%) apresentaram quadro evidenciando as ocorrências no ativo imobilizado.

A divulgação sobre a evidenciação do total do valor da depreciação que era custo e a parcela que era despesa foi encontrado em apenas cinco empresas (6%), sendo que as demais não apresentaram essa informação detalhada.

4.2 Relação entre as variáveis

4.2.1 Relação taxas diferentes da fiscal e percentual de recursos do ativo no imobilizado

Inicialmente, promoveu-se um teste visando verificar se as empresas que adotaram percentuais diferentes dos expostos pela legislação fiscal têm um maior percentual do seu ativo aplicado no imobilizado.

Para isso, testou-se a normalidade dos dados percentuais (que foram transformados em decimais para realização dos testes), para verificar se estão distribuídos em uma curva normal, sendo estes uma das premissas básicas para adoção dos testes paramétricos (HAIR et al, 2005).

Tabela 1 - Teste de Normalidade do Percentual do ativo aplicado no imobilizado

	Kolmogorov-Smirnov(a)			Shapiro-Wilk		
	Statistic	DF	Sig.	Statistic	df	Sig.
% aplic. Imob.	,227	82	,000	,755	82	,000

Fonte: dos autores

Ao verificar a análise, não foi possível determinar que a amostra apresenta normalidade, sendo assim, serão utilizadas estatísticas não paramétricas para aplicação dos testes de diferença de médias. Neste sentido, utilizou-se o teste de Mann-Whitney.

Tabela 2 - Teste *Mann-Whitney*

	VAR00012
Mann-Whitney U	562,500
Wilcoxon W	2047,500
Z	-1,892
Asymp. Sig. (2-tailed)	,058

Fonte: dos autores

Com a realização do teste não se pode provar que há uma diferença estatisticamente significativa do percentual aplicado em imobilizado em empresas que adotaram taxas de depreciação diferentes das taxas fiscais.

4.2.2 Relação entre adoção do CPC - 27 e score de pontos obtidos

Neste sentido, inicialmente, é necessário verificar a normalidade dos dados para optar-se por testes paramétricos ou não paramétricos. Sendo assim, foi realizado o teste de normalidade nos *scores*, obtendo-se o seguinte resultado.

Tabela 3 - Teste de Normalidade dos Scores

	Kolmogorov-Smirnov(a)			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Scores	,189	82	,000	,907	82	,000

Fonte: dos autores

Como se pode verificar, não foi encontrado normalidade na apresentação dos dados. Dessa forma, serão utilizados os testes estatísticos não paramétricos. Em seguida, para apurar se haviam médias diferentes de *scores* para empresas, foi aplicado o teste Mann-Whitney, que evidenciou os seguintes resultados.

Tabela 4 - Teste de diferença de médias

	VAR00015
Mann-Whitney U	164,000
Wilcoxon W	2579,00
Z	0
Asymp. Sig. (2-tailed)	-3,776
	,000

Fonte: dos autores

Pelos resultados, pode-se verificar que as empresas que fizeram a adoção inicial dos pronunciamentos do CPC apresentaram maiores *scores* do que as que não fizeram a adoção, ou seja, empresas que já adotaram o CPC 27 apresentaram mais informações sobre o imobilizado do que aquelas que não o fizeram.

5. Considerações finais

Atualmente, o Brasil passa por um momento de transformações em sua história contábil, onde se vê o processo de convergência às normas internacionais ocorrendo, na maioria das vezes, de forma rápida e eficaz.

Foram investigadas 82 empresas das 106 que estão atualmente no nível de governança Novo Mercado. Os resultados apontam que a adoção completa e antecipada dos pronunciamentos do CPC foi realizada apenas por 13 (16%) das empresas pesquisadas. Contudo 28 (34%) empresas já utilizam taxas de depreciação diferentes dos atribuídos pela legislação fiscal, o que demonstram indícios que há uma preocupação de evidenciação de uma depreciação e do ativo imobilizado mais próximo da realidade econômica, mesmo que isso demande um trabalho extra da empresa, como fazer controles auxiliares para poder fazer o pagamento dos tributos seguindo a taxa exigida pela legislação fiscal e atribuir uma outra taxa para a depreciação societária.

Quando pesquisado sobre a utilização das taxas de depreciação diferenciadas e o percentual que a empresa tinha aplicado no imobilizado, não foi possível constatar que havia uma relação estatisticamente significativa, assim, não é possível afirmar que as empresas que adotaram taxas diferenciadas de depreciação tem um maior percentual de recursos do ativo aplicados no imobilizado.

Em última análise, pode-se verificar que as empresas que fizeram a adoção inicial dos pronunciamentos do CPC apresentaram *scores* maiores na evidenciação dos ativos imobilizados e depreciação, ou seja, transmitindo mais informações aos usuários sobre estes itens.

A pesquisa apresenta algumas limitações, como ter se detido somente a análise das empresas atuantes no Novo Mercado. Novas pesquisas devem ser realizadas verificando se as taxas de depreciação utilizadas podem ser modificadas em alguns períodos para gerenciamento de resultados, ou períodos em que a empresa pretenda fazer captação de recursos no mercado.

6. Referências

BRASIL. Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 30 nov. 2011.

_____. Instrução Normativa SRF nº. 162, de 31 de dezembro de 1998. Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in16298ane1.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

_____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

COOPER, D.R.; SCHINDLER, P.S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

FERNANDES, L. J. D.; SANTOS, F. N. R.; PEREIRA, R. G.; SZUSTER, N. Uma abordagem sobre a harmonização entre a contabilidade brasileira e internacional: o caso da parada programada. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 5, n.9, p. 49-70, jan./jun. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOULART, A.M.C. O conceito de ativos na contabilidade: Um fundamento a ser explorado. **Revista Contabilidade & finanças** – USP, São Paulo, v.13, n. 28, p. 56-65, jan./abr. 2002.

HAIR JR, Joseph F. *et al.* **Métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HENDRIKSEN, E.S.; VAN BREDA, M.F. **Teoria da Contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Teoria da Contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E.R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

JACKSON, S.B.; LIU, X.K.; CECCHINI, M. **Economic consequences of firms' depreciation method choice**: Evidence from capital investments. *Journal of Accounting and Economics* 48 (2009) 54-68.

KIM, M.; MOORE, G., **Economic vs. accounting depreciation**. *Journal of Accounting and Economics* 10 (1988) 111-125. North-Holland

LANDSMAN, W.R.; MAYDEW, E.L., **Has the Information Content of Quarterly Earnings Announcements Declined in the Past Three Decades?** Journal of Accounting Research, v. 40, n., June 2002, Printed in U.S.A.

LOPES, A.B.; MARTINS, L. **Teoria da Contabilidade:** Uma nova Abordagem. São Paulo: Atlas, 2007.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NICHOLS, L.M.; BUERGER, K.H., **An investigation oh the effect of valuation alternatives for fixed assets on the decisions of statement users in the United States and Germany.** Journal of International Accounting, Auditing & Taxation 11 (2002) 155-163.

RENGEL, S.; CUNHA, J.V.A.; LAVARDA, C.E.F. As alterações da lei das S/A sob a ótica dos proprietários de organizações de serviços contábeis do estado de Santa Catarina. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9, 2009, São Paulo. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/184.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

TONETTO FILHO, V.; FREGONESI, M.S.F.A., Análise da variação nos índices de endividamento e liquidez e do nível de divulgação das empresas do setor de alimentos processados com a adoção das normas internacionais. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10, 2010, São Paulo. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/513.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

Recebido em: 20/12/2011
Aprovado em: 07/01/2012